



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado nos termos do artigo 55  
"IN-F. NE" da lei organica do municipio  
Campo Limpo de Goiás 19/DEZ/2002

Serviço de Expediente

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás, passa a ser a definida por esta Lei.

Art. 2º - Compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás:

## I - Diretoria Geral

Art. 3º - Os Cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, serão providos pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria.

Art. 4º - Os Cargos de provimento efetivo, serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, o Quadro de Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a seguinte atribuição, quantitativo e remuneração:

Cargos	Quantitativo	Remuneração
I - Diretor Geral	01	R\$ 500,00
II - Assessor Técnico II	02	R\$ 350,00

Art. 6º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, o Quadro de Cargos de provimento efetivo, com as seguintes atribuições, quantitativos e remuneração:

Cargos	Quantitativo	Remuneração
I - Auxiliar Administrativo	02	R\$ 350,00
II - Motorista	01	R\$ 270,00
III - Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º - Além da remuneração prevista nos artigos 5º e 6º, poderá ainda o Chefe do Poder Legislativo, atribuir aos ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento, gratificação especial, até o limite estabelecido em lei de iniciativa da Mesa Diretora, calculados sobre o valor da remuneração total do respectivo cargo.

Art. 8º - Os servidores do Poder Legislativo Municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Limpo de Goiás, com iguais direitos e vantagens e contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, gerenciado pelo INSS.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE  
GOIÁS**, em 19 de Dezembro de 2002.

  
**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal